



GABINETE DO PREFEITO
III

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

70

DECRETO Nº 562 DE 04 DE SETEMBRO DE 1973.-

Dispõe sobre o uso indevido de água para lavagem de veículos e de outras providências.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 26 do Decreto nº 309, de 26/02/1968, do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos Sanitários do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Assis, a que se refere a Lei Municipal nº 1419, de 28/12/1967, e

Considerando que está havendo o uso constante e irregular da água potável, tratada, que abastece a população; e

Considerando que entre esse uso indevido de água está a lavagem de veículos

DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o uso de água potável, tratada, que abastece a população, para lavagem de veículos.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) de salário mínimo fiscal da região, elevada ao dobro na reincidência.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de setembro de 1973.


ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal


CARLOS SCLARINI
Director-Administrativo, Substº.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 04 de setembro de 1973.-


CARLOS SCLARINI
Director-Administrativo, Substº.